



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo Nº 39/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 25 de junho de 2013	As Comissão Técnicas <i>Grinhol</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>25</u> / <u>06</u> / <u>2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 51/2013	<i>A ADVOGACIA PARA EXA- MINAR PARECER AO PL 51/13</i> <i>Em: 25/06</i> <i>2013</i> <i>Artemio Costa</i> Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>APROVADO INCLUSIVE EM REUNIÃO FINAL. EM 04/07/13</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente
ASSULTO: "Altera a Lei Municipal nº1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências."	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 51 DE 19 DE JUNHO DE 2013

À(s) Comissão(ões)
CCJ
Em 26/06/13
Prof. Roger Correa
Presidente da CMRB

“Altera a Lei Municipal nº 1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e parágrafo único do art. 33 e o §2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.915, de 25 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 33.** Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, composto pelos Secretário Municipal da Casa Civil, Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município, Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, que decidirá no âmbito da administração pública municipal, sobre os recursos de que trata o § 1º do art. 26 desta Lei e o tratamento e a classificação de informações sigilosas, competindo-lhe:

.....

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

* **Art. 34** ³⁵.....

§ 2º No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista no *caput*, poderá ser revista a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, observados os termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de junho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 32/2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências.

A medida ora proposta busca harmonizar a LM nº 1.915/2012, no que se refere à constituição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituído pelo art. 33, à nova estrutura organizacional introduzida pela Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências.

O art. 33 da LM nº 1.915/2012, institui o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, estabelece suas competências e especifica os órgãos que o compõe quais sejam o Gabinete do Prefeito, Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Coordenação Política.

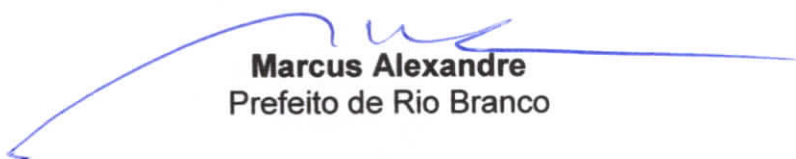
Com a transformação da Secretaria Municipal de Coordenação Política e a criação da Secretaria Municipal da Casa Civil, determinadas pela LM nº 1.959/2013, fundamenta-se a alteração proposta.

As demais proposições referem-se a pequenas correções no texto original, sem prejuízo da matéria.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 19 de junho de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



Rua Benjamin Constant, 925 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 42 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 51/2013, que Altera a Lei Municipal nº. 1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo, por meio da mensagem de nº. 32/2013 encaminha a este Poder Legislativo o projeto de lei nº. 51/2013, que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 1.915, de 25 de junho de 2012, que “dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

Pela proposta são alterados o caput e Paragrafo Único do art.33 e § 2º do art.34 da Lei Municipal nº. 1.915/2012.

Para justificar sua pretensão, o autor alega que o Projeto tende a harmonizar a Lei nº. 1.915/2012, especialmente no que se refere a constituição do conselho Municipal de Transparência e Controle Social, a nova estrutura organizacional introduzida pela Lei nº. 1.959/2013.

II – ANÁLISE

A propositura versa sobre organização administrativa do Poder Executivo, sendo, pois, o objeto nela versado de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, entendimento do Art.36, II, da Lei Orgânica do Município.

A par disso, a matéria trata de assunto de interesse eminentemente local (art.30, I, da Constituição Federal), estando elencada na competência reservada ao Município.

Com os esclarecimentos preditos, fica evidenciada que a proposta não carrega em si vícios formais ou materiais, estando apta a regular tramitação.

Quanto ao mérito, como já prolatado outrora, o projeto busca readequar órgãos da prefeitura às exigências da nova organização administrativa pela Lei nº. 1.959/2013. É, em última análise, uma questão que interessa apenas ao Executivo, mas que, por força da ordem constitucional vigente, depende de apreciação por este Poder legiferante e fiscalizador.

III – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

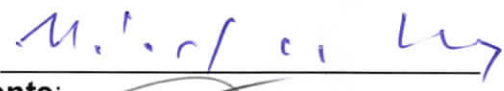
Ex positis, estando a proposta revestida de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, votamos por sua apreciação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.


Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº. 51/2013.

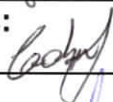
Presidente:

Artemio Costa 

Vice – Presidente:

Antônio Morais 

Membros Titulares:

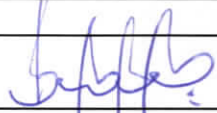
Gabriel Forneck 

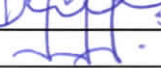
Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira

 Eliane P. Sinhasique
Vereadora/Rio Branco

Membros Suplentes:

Fernando Martins 

Juracy Nogueira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 40 /13

Projeto de Lei nº 51/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: ***“Altera a Lei Municipal nº. 1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.***

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 51/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que ***“Altera a Lei Municipal nº. 1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.***

04 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
de julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei Municipal nº 1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e parágrafo único do art. 33 e o § 2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.915, de 25 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, composto pelos Secretário Municipal da Casa Civil, Auditor Chefe da Controladoria-Geral do Município, Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, que decidirá no âmbito da administração pública municipal, sobre os recursos de que trata o § 1º do art. 26 desta Lei e o tratamento e a classificação de informações sigilosas, competindo-lhe:

.....

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

Art. 34.....



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

§2º No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista no *caput*, poderá ser revista a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, observados os termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 05 de julho de 2013.